

LEI N. 13.785, DE 08 DE MARÇO DE 2010

Dispõe Sobre a Obrigatoriedade da Distribuição de Remédios, Mediante Apresentação de Receitas Médicas nos Departamentos e Órgãos Competentes da Prefeitura Municipal

A Câmara Municipal aprovou e eu, seu Presidente, Aurélio Cláudio, promulgo nos termos do §5º do Art. 51 da Lei Orgânica do Município a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal de Campinas, através de suas unidades de saúde, obrigada a fornecer gratuitamente a medicação prescrita por médicos que integrem ou não a rede pública de saúde.

Art. 2º – Não havendo na rede pública os remédios prescritos, deverão os mesmos ser substituídos por similares ou genéricos, pelo responsável técnico da farmácia da unidade.

Art. 3º – É dispensado o carimbo do médico responsável pela prescrição quando no impresso já constar sua identificação e o número do registro no Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo único – As receitas médicas deverão ser apresentadas em duas vias ou cópia xerox, devendo a farmácia reter uma via para controle interno.

Art. 4º – A medicação será fornecida exclusivamente para pessoas com residência fixa na cidade de Campinas.

Art. 5º – Deverá ser apurada a responsabilidade do servidor que deixar de cumprir o disposto na presente lei.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º – A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AURÉLIO CLÁUDIO

Presidente

AUTORIA: VEREADOR PEDRO SERAFIM

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS AOS 08 DE MARÇO DE 2010.

ISRAEL MAZZO

Diretor Geral